



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Conselho Superior

Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , gabinete.reitoria@ifrr.edu.br

www.ifrr.edu.br

Resolução CONSUP/IFRR N° 772, de 25 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais dos campi do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o teor constante no Processo n°. 23231.000788.2023-31 , e a decisão do colegiado tomada na 89 a sessão plenária, realizada em 21 de dezembro de 2023;

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), que respalda a educação especial;

O Decreto 7.234, de 19 julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

O Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

A Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Resolução CONSUP/IFRR N° 716, de 4 de janeiro de 2023, que regulamenta a Organização didática do IFRR.

A Resolução CONSUP/IFRR N° 657/2022, de 10 de maio de 2022, que Regulamenta a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

A Resolução CONSUP/IFRR N° 710/2022, de 26 de dezembro de 2022, que regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (GTAE/IFRR).

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização administrativa, as atribuições e o funcionamento das Coordenações de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (CAPNE) dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR).

Art. 2º A Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, é definida como uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Profissional e Tecnológica, que disponibiliza recursos e serviços e realiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE), de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 3º As ações referentes às CAPNEs serão desenvolvidas em conformidade com as legislações vigentes que tratam das Políticas de Inclusão, com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil.

Parágrafo único. Entende-se por Necessidades Educacionais Especiais (NEE) toda e qualquer condição que limite as capacidades físicas, intelectuais, de aprendizagem, de sociabilidade e de interação social, transitórias ou permanentes.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º As CAPNEs são instâncias de atendimento, assessoramento e acompanhamento das ações da Educação Especial, as quais estão diretamente subordinadas à(aos) Diretoria/Departamento de Ensino.

Art. 5º As CAPNEs têm por finalidade desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar, de estudantes público alvo da educação especial, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e êxito em seus cursos e processos educacionais.

§ 1º Constitui-se público-alvo das ações das CAPNEs os estudantes com deficiência(s), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º Em consonância com a legislação vigente sobre Educação Especial, os princípios que norteiam este regimento, para promoção de uma sociedade inclusiva, são:

I. Universalidade da Educação Inclusiva no âmbito do IFRR, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II. Cultura da educação para a convivência e respeito à diversidade, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, comunicacionais, educacionais, sociais, instrumentais, metodológicas, programáticas e arquitetônicas;

III. Inclusão da pessoa com necessidades educacionais especiais, visando sua formação para o exercício da cidadania, sua qualificação e inserção no mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º No IFRR, as CAPNEs terão, preferencialmente, a seguinte organização administrativa interna:

§ 1º Nos *campi*:

I. Um(a) Coordenador(a) da CAPNE;

II. Um(a) Coordenador(a) Substituto(a);

III. Um(a) Assistente Administrativo.

Art. 8º As CAPNEs são setores de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial, presentes em todos os *campi*, subordinadas às(os) Direções/Departamentos de Ensino.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral do campus, considerando a disponibilidade de servidores, garantir que a coordenação disponha de um servidor na função de assistente administrativo, que atue de forma integral no atendimento das funções administrativas, como a organização da documentação dos estudantes e outras atribuições.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete à CAPNE:

I. Ofertar o atendimento educacional especializado (AEE), em horário oposto ou alternado ao horário regular das aulas, aos estudantes público-alvo da educação especial com o objetivo de complementar/suplementar a formação com conhecimentos e recursos específicos que eliminam as barreiras, as quais impedem ou limitam sua participação com autonomia e independência nas turmas comuns do ensino regular;

II. Promover ações e atividades que favoreçam o acesso, a permanência e a conclusão do processo educacional com êxito, respeitando as especificidades do estudante, em articulação com os poderes públicos e sociedade civil;

III. Propiciar o envolvimento da família do estudante público-alvo da educação especial nas ações inclusivas, visando sua participação no processo educacional e inserção do educando no mundo do trabalho;

IV. Zelar para que, na elaboração de documentos institucionais, seja contemplada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei Brasileira de Inclusão, bem como as Diretrizes de Educação Inclusiva do IFRR no ensino regular, em consonância com a legislação vigente;

V. Promover eventos que envolvam a sensibilização e capacitação da comunidade escolar e da sociedade civil;

VI. Requerer percentual mínimo de destinação orçamentária para os *campi* para garantir o desenvolvimento das ações das CAPNEs;

VII. Gerir a aplicação do orçamento de custeio e do investimento disponibilizados definindo prioridades de ações e aquisição de equipamentos, softwares, materiais didático-pedagógicos e materiais para a Sala de Recursos Multifuncionais;

VIII. Articular com os diversos setores da Instituição os procedimentos relativos à consolidação da inclusão de pessoas com NEE, definindo prioridades de ações, contratações e compras;

IX. Solicitar à Direção-Geral do campus, por intermédio da Diretoria/Departamento de Ensino, a contratação de profissionais especializados para atuarem junto aos estudantes público-alvo da educação especial, bem como parcerias com outras instituições que possibilitem a estruturação de equipes de apoio educacional especializado;

X. Assessorar o professor de AEE na elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado de cada estudante;

XI. Acompanhar o trabalho realizado pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) por meio do recebimento mensal dos relatórios de atendimento de cada estudante;

XII. Zelar pela organização curricular que atenda às necessidades especiais de cada estudante, de modo que contemple a adequação de métodos, técnicas e recursos educativos que promovam a acessibilidade curricular e tecnológica e garanta a sua participação nas atividades

acadêmico-científicas e culturais;

XIII. Assessorar nas ações referentes aos projetos de ensino, pesquisa e de extensão na área da Educação Especial;

XIV. Participar de reuniões de ensino com demandas referentes aos estudantes público da educação especial;

XV. Participar das Comissões de Processos Seletivos quanto às adaptações necessárias aos candidatos que apresentem necessidades educacionais especiais, quando solicitado;

XVI. Solicitar ao Diretor Geral providências quanto aos atendimentos biopsicossociais aos estudantes quando o campus não dispuser de profissionais para tais;

XVII. Orientar, em articulação com os setores pedagógicos, os docentes quanto às adaptações de materiais didático-pedagógicos para os componentes curriculares, bem como a reestruturação de suas práticas didáticas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os estudantes com deficiência, com Transtornos globais do desenvolvimento (TGD); Altas Habilidades/Superdotação;

XVIII. Orientar, por meio de documento, os gestores quanto às ações referentes às barreiras arquitetônicas, de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, comunicacionais, metodológicas, instrumentais, programáticas e atitudinais, enfrentadas pelos estudantes público-alvo da Educação Especial;

XIX. Participar das reuniões do Grupo de Trabalho de Assistência Estudantil (GTAE).

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 A CAPNE será composta por uma equipe de profissionais especializados constituída por, preferencialmente:

I. Tradutor e Intérprete de Libras;

II. Professor de Atendimento Educacional Especializado;

III. Psicopedagogo;

IV. Profissional de Apoio Educacional;

V. Outros profissionais que forem necessários ao atendimento educacional especializado ao estudante.

Art. 11 Em situações que envolvam estudos de caso, a CAPNE atuará de maneira interdisciplinar, em articulação com outros setores, buscando formar uma equipe mínima de atendimento ao estudante constituída por Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais, Assistente de Alunos e outros profissionais necessários ao atendimento do estudante.

§ 1º As unidades do IFRR que não possuem a equipe mínima de atendimento ao estudante citada no caput poderão trabalhar de forma articulada com os profissionais de outros *campi*.

§ 2º Nas situações que demandem atendimento contínuo, os estudantes deverão ser encaminhados à rede de atendimento de referência do Estado.

Art. 12 A Equipe Multiprofissional será constituída por meio de uma comissão nomeada pelo Diretor Geral.

I. O profissional da equipe multiprofissional, ainda que não esteja lotado na CAPNE, poderá ser convocado para participar de reunião quando, na pauta, for abordado assunto ou caso que precise de orientações relacionadas à sua atuação profissional:

a. Esta convocação deverá ser realizada por ofício, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

b. A impossibilidade de participação deverá ser justificada, cabendo à prerrogativa da CAPNE proceder nova convocação do profissional.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DA CAPNE

Art. 13 A CAPNE funcionará em cada campus em espaço físico apropriado e destinado especificamente para esse fim, sendo seu serviço de atendimento ao público, que deverá ser ofertado de forma ininterrupta, de acordo com a quantidade de servidores lotados no setor.

Parágrafo único. A Direção-Geral do campus deverá proporcionar meios, condições materiais, espaço físico adequado, apropriado e específico, além dos recursos humanos necessários ao pleno funcionamento da CAPNE, garantindo toda a infraestrutura necessária para esse fim.

Art. 14 O setor de registro de cada campus deverá repassar às CAPNEs todas as informações e documentações pertinentes (laudo ou declaração médica) sobre os candidatos que, no ato da inscrição no processo seletivo informarem alguma necessidade educacional especial para atendimento no que for necessário.

Art. 15 O encaminhamento dos estudantes com necessidades educacionais especiais à CAPNE pode ser realizado:

I. no ato da matrícula: informado pelo estudante ou responsável com a entrega de laudo ou declaração médica no setor de registro acadêmico e encaminhado à CAPNE;

II. a qualquer tempo: com a entrega de laudo ou declaração médica por parte do estudante ou da família;

§ 1º Caso o estudante encaminhado para atendimento não disponha de laudo médico, a CAPNE poderá deliberar pelo atendimento do estudante, conforme definição do artigo 18.

§ 2º Um novo laudo médico ou declaração pode ser requisitado pela CAPNE a qualquer momento, caso haja necessidade, durante o percurso escolar.

Art. 16 Os casos dos estudantes identificados com necessidades educacionais especiais, a qualquer tempo, seja pelos docentes ou pela equipe multiprofissional, deverão ser encaminhados à CAPNE para análise e as devidas providências.

Art. 17 Aos ingressantes por ações afirmativas nas linhas destinadas às pessoas com deficiência, fica estabelecido que, no ato da matrícula, seja apresentado o laudo de acordo com sua necessidade educacional especial, o qual deverá ser encaminhado à CAPNE.

Art. 18 As CAPNEs reunir-se-ão com a Coordenação de Educação Inclusiva (CEI) de acordo com o Calendário Anual a ser aprovado pela maioria simples de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 Os recursos para execução das ações relacionadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial deverão estar contemplados na Matriz Orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.

Art. 20 O Comitê Orçamentário do IFRR deve deliberar, anualmente, pela possibilidade de garantir o mínimo de 0,75%, do orçamento de custeio de cada campus, para o fortalecimento das ações da CAPNE.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 A CAPNE atuará no âmbito institucional, interno e externo, assessorando a Direção/Departamento de Ensino ou setor correlato conforme o organograma dos *campi*.

Art. 22 Os servidores da equipe multiprofissional deverão ser dispensados por suas chefias para participar das atividades das CAPNEs, conforme necessidades apresentadas, sem prejuízos na sua carga horária.

Art. 23 Os casos omissos a este regulamento serão apreciados pela Pró-reitoria de Ensino, e, se não houver segurança jurídica na decisão, deve ser encaminhado ao Conselho Superior para deliberação

ANEXO I Resolução CONSUP/IFRR N° 772, de 25 de janeiro de 2024.

FICHA DE AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

DADOS PESSOAIS

NOME:

IDADE:

SEXO: M () F ()

DATA DE NASCIMENTO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

FONES PARA CONTATO:

CURSO :

MODALIDADE : () Presencial () EaD

TURNO QUE ESTUDA:

() Matutino () Vespertino () Noturno () Integral

ID DO ESTUDANTE

ANO/MÓDULO I

NOME DO PAI:

DATA DE NASCIMENTO:

ESCOLARIDADE:

() Fundamental - Incompleto

() Fundamental - Completo

() Médio - Incompleto

() Médio - Completo

() Superior - Incompleto

() Superior - Completo

() Pós-graduação (Lato sensu) - Incompleto

() Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Incompleto

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Completo

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível doutor) - Incompleto

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível doutor) - Completo

PROFISSÃO:

NOME DA MÃE

DATA DE NASCIMENTO:

ESCOLARIDADE:

() Fundamental - Incompleto

() Fundamental - Completo

() Médio - Incompleto

() Médio - Completo

() Superior - Incompleto

() Superior - Completo

() Pós-graduação (Lato sensu) - Incompleto

() Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) - Incompleto

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível mestrado) – Completo

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível doutor) - Incompleto

() Pós-graduação (Stricto sensu, nível doutor) - Completo

PROFISSÃO:

QUANTAS PESSOAS VIVEM EM SUA RESIDÊNCIA:

E QUEM SÃO?

RENDA FAMILIAR:

HISTÓRIA CLÍNICA

CID:

LAUDO INICIAL:

LAUDO ATUALIZADO:

FAZ OU JÁ FEZ ALGUM TRATAMENTO ? (FONOAUDIÓLOGO, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PROBLEMAS VISUAIS :

PROBLEMA AUDITIVO :

OUTRAS:

Faz uso de medicamentos controlados? Se sim, quais?

O medicamento interfere no processo de aprendizagem?

Existem recomendações da área da saúde? Se sim, quais?

DADOS PEDAGÓGICOS

Teve algum acompanhamento pedagógico na escola? (aulas de reforço? professor auxiliar, Sala Atendimento Educacional Especializado- AEE,...)

Por que escolheu o curso no IFRR?

Está gostando?

Quais as principais dificuldades encontradas no IFRR?

Qual o componente curricular que mais gosta? Por quê?

Qual o componente curricular que menos gosta ? Por quê?

Você tem rotina de estudos? Se sim, Como é sua rotina?

Tem o hábito de ler livros, revistas ou jornais?

Necessita de algum material específico e/ou adaptado para estudar?

ENCAMINHAMENTOS:

() Psicólogo

() Pedagógico

() Acompanhamento pela Capne

() Coaes

() Médico

() Assistente Social

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por:

- Nilra Jane Filgueira Bezerra, REITOR(A) - CD0001 - IFRR, em 25/01/2024 15:50:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 257587

Código de Autenticação: 80818c0adb

